

Edital



ESTADO DA BAHIA

1/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL PSS Nº 01/2016 - SESAU

**ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE
SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA ATENDER
AS NECESSIDADES NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, através das SECRETARIAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o caráter emergencial da necessidade de suprimento de pessoal do serviço implementado pela Secretaria da Saúde e Secretaria de Gestão Administrativa do Município de São Francisco do Conde, torna pública a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS** - para contratações previstas no Edital, por tempo determinado, em **Regime Especial de Direito Administrativo-REDA**, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 079/2009, Decreto Municipal Nº 1777/2016, consoante às normas contidas neste Edital.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrição do Processo de Seleção Simplificado – PSS, instituído por força do Decreto Nº 1777/2016, para atender à necessidade de suprimento de pessoal implementado pela Secretaria da Saúde e Secretaria de Gestão Administrativa do Município de São Francisco do Conde.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Secretaria Municipal da Saúde - SESAU e Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD.

I. o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da homologação do seu resultado final, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração.



ESTADO DA BAHIA

2/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

II. o Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise curricular eliminatória e classificatória.

III. o referido processo, realizado visa seleção de pessoal para atendimento dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Gestão Administrativa.

IV os procedimentos/atendimentos serão de acordo com as necessidades da secretaria de saúde;

V. as escalas de serviços deverão ser de responsabilidade dos coordenadores/supervisores das áreas.

II - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado - PSS, é uma iniciativa do Município de São Francisco do Conde, por meio da competente delegação, a ser executado através da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU e Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEGAD, constituindo-se a classificação do candidato mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

Art. 4º - Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de Concurso Público, de forma que os contratos decorrentes desta seleção terão validade determinada na forma prevista na Lei Municipal Nº 079/09 e havendo interesse da Administração.

Art. 5º - A Seleção consistirá de análise curricular eliminatória, mediante avaliação objetiva dos currículos e suas provas documentais, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos Arts. 11 e 13, por comissão integrada por 04 (quatro) servidores, integrantes das Secretarias de Gestão Administrativa e da Saúde.

§ 1º. O processo seletivo deverá ser acompanhado por até dois membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, previamente indicados por Resolução daquele órgão, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao encerramento das inscrições.

§ 2º. A Comissão deverá ser nomeada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo após indicação dos nomes, conforme disposto neste artigo.

III - DAS VAGAS

Art. 6º - Serão oferecidas vagas para atender as necessidades emergenciais da SESAU, as quais serão distribuídas segundo o quadro abaixo:



ESTADO DA BAHIA

3/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

| Função/ Especialidade | Nº de Vagas | Cadastro Reserva | Carga Horária | Salário Em R\$ |
|-------------------------------|-------------|------------------|-----------------------------------|----------------|
| Médico Ginecologista Obstetra | 01 | CR | Segunda a Sexta-feira 20 horas | 4.000,00 |
| Médico Pediatra | 01 | CR | Segunda a Sexta-feira 20 horas | 4.000,00 |
| Educador Físico | 02 | CR | Segunda a Sexta-feira 30 horas | 2.300,00 |
| Nutricionista | 02 | CR | Segunda a Sexta-feira 30 horas | 2.300,00 |
| Psicólogo | 02 | CR | Segunda a Sexta-feira 30 horas | 2.300,00 |
| Fisioterapeuta | --- | CR | Segunda a Sexta-feira 30 horas | 2.300,00 |
| Assistente Social | 02 | CR | Segunda a Sexta-feira 30 horas | 2.300,00 |
| Farmacêutico | 01 | CR | Segunda a Sexta-feira 30 horas | 2.300,00 |
| Fonoaudiólogo | 00 | CR | Segunda a Sexta-feira 30 horas | 2.300,00 |

Parágrafo Único - Além das vagas previstas na tabela acima, o Processo Seletivo destina-se também à formação de cadastro de reserva, para o preenchimento de outras vagas para as mesmas funções que venham a surgir durante o seu prazo de validade, obedecendo à ordem de classificação.

IV - DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. Médico Ginecologista Obstetra - Realizar consultas ginecológicas, procedimentos ambulatoriais; realizar tratamento de DSTs; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elaborar documentos médicos; Realizar colposcopia, prevenção ginecológica, acompanhar pré-natal de risco; Realizar demais atividades compatíveis com o cargo e necessárias junto ao NASF.



ESTADO DA BAHIA

4/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

2. Médico Pediatra - Realizar consultas pediátricas; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; Realizar acompanhamento e crescimento das crianças, realizar puericultura; elaborar documentos e difundem conhecimentos da área pediátrica; Realizar demais atividades compatíveis com o cargo e necessárias junto ao NASF

3. Educador Físico - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

4. Nutricionista - Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Elaborar em conjunto, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento. Realizar demais atividades compatíveis com o cargo e necessárias junto ao NASF.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GIJQYH/5W5G6IXLGO+I7KQ



ESTADO DA BAHIA

5/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

5. Psicólogo - Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Realizar demais atividades compatíveis com o cargo e necessárias junto ao NASF.

6. Fisioterapeuta - Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Realizar demais atividades compatíveis com o cargo e necessárias junto ao NASF.

7. Assistente Social - Realizar atividade profissional no campo do Serviço Social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área, aplicadas ao exame e solução dos problemas de ordem socioeconômica; planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social, aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área do desenvolvimento comunitário; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; fornecer dados sociais para a elucidação de diagnósticos médicos e periciais; diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidade, grupos e indivíduos que atingirem um nível satisfatório de saúde; desenvolver atividades que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões; planejar políticas sociais: elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades; pesquisar a realidade social: realizar estudo socioeconômico; pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GIJQYH/5W5G6IXLGO+I7KQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

6/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

8. Farmacêutico - Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Desenvolver produtos e serviços farmacêuticos, podem coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuar na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos. Realizar demais atividades compatíveis com o cargo e necessárias junto ao NASF.

9. Fonoaudiólogo - Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliar pacientes e clientes; realizar diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos; Realizar demais atividades compatíveis com o cargo e necessárias junto ao NASF.

V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições serão realizadas no período de 15 a 18 e 21 a 23 de março de 2016, no horário das 09h às 14h, através da impressão, preenchimento e envio, pelo candidato, da Ficha de Inscrição (modelo constante do Anexo I deste Edital) presencial no seguinte endereço:

Processo Seletivo Simplificado – EDITAL PSS Nº 01/2016 – SESAU

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Mario Augusto Teixeira de Freitas, S/N – Centro

CEP: 43.900-000 - São Francisco do Conde – Bahia

§ 1º. Para inscrição, os candidatos deverão apresentar, juntamente com sua ficha de inscrição, (disponibilizada juntamente com a íntegra do Edital na *home page*: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br/diariooficial e no local da inscrição (presencial) as provas documentais de que trata o art. 9º do presente Edital.

§ 2º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



ESTADO DA BAHIA

7/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

§ 3º. As Secretarias da Saúde e de Gestão Administrativa não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do período estabelecido no artigo 7º deste Edital.

§ 4º. O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da mesma.

§ 5º. As informações prestadas no formulário de inscrições serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se as Secretarias da Saúde e de Gestão Administrativa, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aqueles que não preenchem o documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

§ 6º. A inscrição poderá ser feita através de procuração particular, com firma reconhecida, outorgada pelo candidato, devendo, neste caso, ser anexada ao requerimento de inscrição as provas documentais de que trata o Art. 10 do presente Edital.

§ 7º. O candidato, ou seu representante, é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento daquele documento.

§ 8º. A detecção de falhas ou erros nas informações constantes na Ficha de Inscrição, sob a responsabilidade de preenchimento do candidato, tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo.

§ 9º. Os documentos entregues não serão devolvidos, em hipótese alguma.

VI - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - Poderão se inscrever os candidatos que preencherem os seguintes requisitos básicos:

- I. ter nacionalidade brasileira;
- II. estar no gozo dos direitos políticos (regularidade eleitoral);
- III. estar quites com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- IV. nível de escolaridade e experiência compatíveis ao exercício do cargo pretendido;
- V. ter idade mínima de 18 anos;
- VI. possuir habilitação legal ao exercício do cargo a que se candidata;
- VII. apresentar Atestado de Saúde Ocupacional, no ato convocatório, assinado por médico do trabalho ou médico de outra área com especialização em saúde pública e ou saúde do trabalhador;



ESTADO DA BAHIA

8/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIII. não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

IX. apresentar prova documental regular das informações constantes do currículo.

VII- DOS PRÉ-REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 9º - Constituem pré-requisitos específicos:

1. Médico Ginecologista Obstetra e Pediatra - Profissional graduado em medicina, comprovar a especialidade requerida apresentando Certificado de Residência Médica, título de especialista, devidamente registrado no respectivo conselho de classe; disposição pessoal para as atividades; capacidade física e mental; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; capacidade de trabalhar em equipe e atender as normas internas da instituição. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11 deste Edital.

2. Educador Físico - Profissional graduado em Educação Física, devidamente registrado no respectivo conselho de classe; disposição pessoal para as atividades; capacidade física e mental; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; capacidade de trabalhar em equipe e atender as normas internas da instituição. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11 deste Edital.

3. Nutricionista - Profissional graduado em Nutrição, devidamente registrado no respectivo conselho de classe; disposição pessoal para as atividades; capacidade física e mental; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; capacidade de trabalhar em equipe e atender as normas internas da instituição. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11 deste Edital.

4. Psicólogo - Profissional graduado em Psicologia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe; disposição pessoal para as atividades; capacidade física e mental; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; capacidade de trabalhar em equipe e atender as normas internas da instituição. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11 deste Edital.



ESTADO DA BAHIA

9/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

5. Fisioterapeuta - Profissional graduado em Fisioterapia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe; disposição pessoal para as atividades; capacidade física e mental; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; capacidade de trabalhar em equipe e atender as normas internas da instituição. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11 deste Edital.

6. Assistente Social - Profissional graduado em Serviço Social, devidamente registrado no respectivo conselho de classe; disposição pessoal para as atividades; capacidade física e mental; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; capacidade de trabalhar em equipe e atender as normas internas da instituição. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11 deste Edital.

7. Farmacêutico - Profissional graduado em Farmácia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe; disposição pessoal para as atividades; capacidade física e mental; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; capacidade de trabalhar em equipe e atender as normas internas da instituição. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11 deste Edital.

8. Fonoaudiólogo - Profissional graduado em Fonoaudiologia, devidamente registrado no respectivo conselho de classe; disposição pessoal para as atividades; capacidade física e mental; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde; capacidade de trabalhar em equipe e atender as normas internas da instituição. Disponibilidade para carga horária especificada na tabela do art. 6º e em conformidade com os critérios explicitados no art. 11 deste Edital.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 10 – Constituem documentação necessária à inscrição, devendo os mesmos, no ato de registro, serem apresentados em fotocópias autenticadas:

I. Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, datada e assinada pelo candidato ou seu procurador (conforme modelo – Anexo I deste Edital);

II. Curriculum Vitae com 02 fotos 3 x 4;

III. documento de Identidade;

IV. comprovante de inscrição no CPF



10/17

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- V. comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- VI. comprovante de Residência;
- VII. Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- VIII. Certificado de Reservista ou CDI (para os candidatos do sexo masculino);
- IX. Diploma e histórico escolar do curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC.
- XI. Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal/Regional;
- XII. Comprovações de formação técnica e acadêmica, referidos na Ficha de Inscrição e no *Curriculum Vitae*, conforme estabelecido neste artigo;
- XI. Declaração preenchida (conforme modelo – Anexo III deste Edital) de não possuir outro vínculo empregatício com o serviço público (União, Estado ou município) com carga horária incompatível ao previsto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal;

IX - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11 - A pontuação do candidato será procedida de acordo com os termos estabelecidos nas tabelas a seguir:

QUADRO DE CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

| DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO | VALOR MÁXIMO |
|---|-----------------------------------|--------------|
| <ul style="list-style-type: none">Residência Integrada em Saúde ColetivaResidência em Medicina Geral e Comunitária <i>Carga horária igual ou superior à 2800 horas</i> | 20,0 pontos <i>(por curso)</i> | 60,0 |
| <ul style="list-style-type: none">Pós-graduação <i>(em saúde coletiva com Carga horária a 360 horas)</i> | 10,0 pontos <i>(por curso)</i> | 20,0 |
| <ul style="list-style-type: none">Curso de Aperfeiçoamento na área de saúde <i>Carga horária: igual ou superior a 40 horas</i> | 5,0 pontos <i>(por curso)</i> | 25,0 |
| <ul style="list-style-type: none">Experiência Profissional na estratégia saúde da família | 15,0 pontos <i>(por ano)</i> | 45,0 |
| <ul style="list-style-type: none">Experiência Profissional em Saúde Pública Atenção Básica | 10,0 pontos <i>(por ano)</i> | 50,0 |



11/17

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

§ 1º. Em se tratando de comprovante/atestado de conclusão de Residência, serão considerados apenas aqueles que contenham explicitamente em seu corpo a denominação da Residência, não sendo aceita nenhuma documentação complementar de esclarecimento. Caso contrário, estes serão considerados de aperfeiçoamento.

§ 2º. Em relação aos comprovantes de conclusão dos cursos de Pós-graduação, serão aferidos e aceitos apenas os oriundos de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

§ 3º. Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial e atendida a legislação nacional aplicável.

§ 4º. Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial, históricos escolares ou qualquer outro documento que não permita a comprovação de sua conclusão.

§ 5º. A comprovação de tempo de serviço será feita através da apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (obrigatoriamente a folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e folhas de alterações de salário em que conste mudança de função);
- b) Cópia de certidão ou declaração no caso de órgão público;
- c) Contrato de prestação de serviços ou recibos de pagamento de autônomo (RPA) do período, no caso de autônomo. O contrato e os recibos devem cobrir o período da experiência profissional a ser comprovada;
- d) Cópia do Decreto de nomeação para o cargo, quando for o caso.

§ 6º. Os documentos relacionados no § 5º deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da declaração contendo a descrição detalhada das atividades executadas, informando o período inicial e final (quando for o caso) da realização de cada atividade.

§ 7º. Os documentos relacionados nos § 5º e § 6º deste artigo, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal, ou recursos humanos, ou por outro setor da empresa ou instituição quando não existir nenhum dos anteriores, ou pelo contratante no caso de autônomo.



ESTADO DA BAHIA

12/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

§ 8º. Os documentos deverão ser impressos em papel oficial da empresa ou instituição, devendo ser assinados pelo responsável do setor emitente.

§ 9º. Serão desconsiderados os documentos relacionados nos parágrafos § 5º e § 6º deste artigo, que não contenham todas as informações relacionadas ou preenchidas de forma incompleta e os que não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato. Não atendidas todas as exigências impostas no presente artigo, automaticamente a documentação será desconsiderada.

§ 10. Para fins de contagem de tempo de experiência, não será aceito qualquer tipo de estágio, bolsa ou monitoria.

X - DO RESULTADO

Art. 12 - O resultado final será divulgado mediante publicação no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde e na home-page www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br/diarioOficial.

XI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final. Os critérios de desempate serão assim estabelecidos:

- 1º. Maior idade.
- 2º. Maior tempo em serviço de saúde
- 3º. Maior tempo de serviço em urgência e emergência hospitalar.

XII - DO RECURSO

Art. 14 - No caso de Recurso contra o resultado da Avaliação Curricular, admitir-se-á o pedido desde que seja apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado preliminar. O termo inicial para a contagem do prazo se dará no 1º dia útil subsequente à data do evento de publicação.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser endereçadas à Comissão Avaliadora do PSS, designada conforme Art.5º, impreterivelmente, no horário de 09h às 13h, na Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/n, Centro, São Francisco do Conde, Estado da Bahia, munidos do Formulário de Recurso (minuta no ANEXO II, deste Edital).



13/17

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

§ 2º. Será indeferido, automaticamente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo, sendo considerado, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Secretaria de Saúde.

§ 3º. A decisão final da Comissão Avaliadora do PSS será soberana e irrecorrível.

§ 4º. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

§ 5º. Os recursos deverão ser digitados ou datilografados e entregues em 01(uma) via original, garantido ao candidato o direito a comprovante de protocolo. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo já mencionado.

§ 6º. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, e-mail (internet), telegrama, "Sedex", "carta registrada" ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

§ 7º. O resultado das análises de cada Recurso será divulgado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data e hora constantes do protocolo de recebimento do Formulário de Recurso.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 15 - Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão contratados, por prazo determinado, a partir das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 1º. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as Secretarias da Saúde e de Gestão Administrativa do Município de São Francisco do Conde, convocará os candidatos habilitados, através de edital específico, por ordem de classificação, na função correspondente, para apresentação dos documentos exigidos.

§ 2º. A convocação dos candidatos classificados será feita por publicação na *home-page* www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br/diarioOficial, tornando sem efeito a classificação do candidato que não se apresentar no prazo estabelecido.

§ 3º. O candidato convocado deverá comparecer ao local informado em edital de convocação específico oportunamente publicado, munido da documentação exigida no mesmo.

XIV - DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 16 - Os selecionados passarão por um período probatório de avaliação de 60 (sessenta) dias para a verificação da sua adequação às funções designadas, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.



14/17

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Parágrafo único - Será considerada parte integrante do período probatório, o curso de qualificação para o trabalho.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Em qualquer momento do processo seletivo, ou após a realização do PSS, caso seja detectado omissões ou inverdades nas informações da Ficha de Inscrição, ou do Currículo, ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, nesse caso sem nenhum direito indenizatório, sem prejuízo das ações de natureza administrativa e/ou cíveis e criminais cabíveis.

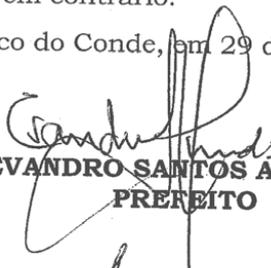
Art. 18 - A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente Edital.

Art. 19 - Os candidatos convocados por força da presente seleção poderão ser lotados em outras unidades administrativas, sempre que o interesse do serviço assim o exigir observado à similaridade da carga horária, remuneração e formação.

Art. 20 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Seleção.

Art. 21 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 29 de fevereiro de 2016.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Renato Costa Rosa
Secretário de Gestão Administrativa


Alberto Jorge Mattos
Secretário da Saúde



ESTADO DA BAHIA

15/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO

| | | | | |
|--|------------------------|---|---------------------------|----------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE PSS Nº 01/2016 - SESAU | | Nº da Inscrição | | |
| | | Preenchido no ato da Inscrição | | |
| Cargo | | Setor | | |
| DADOS PESSOAIS | | | | |
| Nome | | | | |
| Endereço | | | | |
| | | Cidade | | |
| Telefone | | E-Mail | | |
| CPF | | Data Nascimento | | |
| RG | | Naturalidade | | |
| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | | | | |
| Curriculum Vitae | | Certificado de Reservista (sexo masculino) | | |
| Documento de Identidade | | Diploma e histórico escolar do curso superior | | |
| CPF | | Carteira de Identidade Profissional | | |
| Comprovante de Residência | | Comprovante de formação acadêmica | | |
| Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição | | Comprovante de experiência profissional | | |
| INSERÇÃO PROFISSIONAL ATUAL | | | | |
| Vínculo de Trabalho | Regime Jurídico | Cargo ou Função | Instituição Cidade | Carga Horária |
| Servidor público municipal | | | | |
| Servidor público estadual | | | | |
| Servidor público federal | | | | |
| Profissional setor privado | | | | |
| São Francisco do Conde, em _____ de _____ de 2016. | | | | |
| Assinatura do Candidato | | | | |

| | | | | |
|--|---------------------|-----------------|--|--|
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE PSS Nº 01/2016 - SESAU | | | | |
| Nome | | Nº da Inscrição | | |
| Cargo | | Setor | | |
| Data | Atendente/matricula | | | |



ESTADO DA BAHIA

17/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO III
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO

| DECLARAÇÃO | |
|--|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE PSS Nº 01/2016 - SESAU | |
| Candidato | Nº de Inscrição |
| DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: | |
| <input type="checkbox"/> EXERÇO | <input type="checkbox"/> NÃO EXERÇO |
| <input type="checkbox"/> Outro cargo | <input type="checkbox"/> Emprego <input type="checkbox"/> Função Pública |
| <i>Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo</i> | |
| IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO | |
| Unidade | Telefone |
| Endereço | |
| Bairro | Cidade |
| Cargo/emprego/função | |
| Regime Jurídico | |
| HORÁRIO DE TRABALHO | |
| Dias da Semana e Horário | |
| Total da Carga Horária/Jornada semanal | |

São Francisco do Conde, _____ de _____ de 2016

Assinatura do Candidato

Obs.: São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Pública Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou estatutários.